

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 — Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 — Caçapava do Sul

ATA N°. 01 DO EDITAL N°.3589/2024 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.939 de 07 de março de 2024 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às 10 horas do dia 07 de junho de 2024, na Secultur situada na Rua XV de novembro nº.438, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3589/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº.121/2024 a que se refere este edital trata do repasse de emenda parlamentar de bancada do PP nº.49/2023 em benefício do Coral Municipal Caçapavano inscrito no CNPJ nº.04.378.703/0001-09 (grifo nosso), no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação em vigor.

Na primeira etapa realizada por esta comissão foi analisado se a proposta apresentada sob Protocolo Secultur nº.139 data de 06/06/2024 atende ao objetivo proposto na emenda e analisado se atende aos requisitos mínimos de elaboração do plano de trabalho, conforme artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014. A partir disto foi verificado que plano possui inconsistência nas informações na parte das receitas e despesas, item 07 não preenchido corretamente, e falha na distribuição da aplicação do recurso item 09 do plano de trabalho, com relação ao cronograma de desembolso apresentado no item 08, desta forma o pagamento dos serviços contábeis foi distribuído mensalmente, mas será pago em parcela única, assim como os serviços de sonorização e decoração do evento final de encerramento o projeto. Ademais a contrapartida não está presente na metodologia, fazendo parte de um anexo ae plano de trabalho, assim como a justificativa de contratação do regente como instrutor do projeto.

Ressaltamos que não ficou definida na metodologia qual será a interação do instrutor regente na forma presencial, sendo verificado que entre as despesas da contrapartida em 10% do valor global da emenda será com despesas de deslocamento do regente para o evento "Encanto". Sobre as despesas com o instrutor regente não ficou claro qual o parâmetro utilizado para a cobrança do valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), se houve cotação/orçamento feito com outras pessoas. Outro ponto a destacar sobre a execução do projeto, de coral nas escolas, se existe já um levantamento das escolas, se isto será feito no primeiro mês de parceria, outro ponto o mês de início ficou estipulado o mês de junho, que deverá ser ajustado, pois nesse período ainda o processo estará na fase de edital.

Sobre o objetivo exposto "atingir grupos de crianças e jovens" não ficou apresentada uma faixa etária mínima e máxima que pretendem atender, o que facilitaria a formação de grupos de corais. Ainda sobre o objetivo geral apresentaram como benefício afastar "crianças das ruas", neste caso entendemos que o projeto é para formar grupos em escolas não fazendo sentido com o todo o todo do projeto, pois não identificaram quais ruas ou bairros pretendem realizar esse tipo de ação. Sugerimos que o objetivo do projeto que é formar grupos de coros nas escolas seja o foco da proposta, uma vez que







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

os demais itens são mais subjetivos, assim como os objetivos específicos que não fazem alusão ao número de corais que pretendem formar e a estimativa de pessoas.

Após estes apontamentos iniciais reforçamos a necessidade dos seguintes ajustes: item 3 e 3.1 e 3.2 nos objetivos incluir a proposta como o objeto de execução, por exemplo, formar coral nas escolas, e não apenas citar dos benefícios de se formar um coral (prevenção depressão, habilidades interpessais), expressando uma ou mais ações a serem realizadas; preencher corretamente o item 5.1 com a descrição das metas 1,2,3; ajustar no item 6, na parte da duração das metas no cronograma de execução, sendo necessário ajustar o período de execução que tem por início o mês de junho e, incluir no item 5.2 quais os resultados esperados que possam ser quantificáveis, como por exemplo: formar 05 grupos de corais, realizar um evento com 05 corais, formar dentro dos corais 30 crianças e jovens, estas são algumas formas de apresentar o projeto. Apresentar uma data estimada para o evento "Encanto", uma vez que trata do encerramento do projeto e a forma de apresentar a contrapartida. Ajustar o item 07 sobre receitas e despesas, e na aplicação dos recursos no item 09 nas despesas dos serviços contábeis, sonorização e decoração, considerando os apontamentos da comissão, dá-se o prazo de 10 dias para as referidas correções.

Na segunda etapa foi feita a conferência da documentação de habilitação entregue pela entidade. O colegiado realizou uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, no qual foi conferido que todos estão de acordo com o solicitado nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014.

Registra-se que a entidade entregou conforme modelos previstos no ato de convocação as seguintes declarações: conta bancária; de início das atividades e de contratação de terceiros, sendo que será anexada ao processo nº.121/2024.

De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, dá-se o prazo de 10 dias para correção dos apontamentos realizados pela comissão designada e corrigido os apontamentos segue o processo para a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta sessão sendo a ata assinada pelos membros elencados na abertura.